2017004024

INTERESSADO:

DEPUTADO NÉDIO LEITE

ASSUNTO:

Dá denominação ao próprio público que especifica

(Dionizio Gomes Godói).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Nédio Leite com vistas a denominar a Rodovia GO-474, no trecho que liga o Município de Abadiânia-GO ao Lago Corumbá IV, de Rodovia Dionizio Gomes Godói.

O homenageado era natural do Município de Corumbá de Goiás-GO, porém o corumbaense deixou a sua cidade natal e cativou os corações abadienses. Dionizio Gomes de Godói construiu sua história de vida no Município de Abadiânia, onde deixou seus laços afetivos e bens imóveis, como o imóvel rural às margens da Rodovia GO-474.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967,

09

preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado projeto de lei.

Com efeito, percebe-se que a propositura atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de lu lubro de 2017

DEPUTADO HUMBERTO AIDAF

Relator

Msm/Tar/RDep